



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº **05.310/09**

**PBPREV - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 083 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05.310/09**, referente à *aposentadoria voluntária por tempo de contribuição*, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora **Ivone Maria de Lucena**, Professora de Educação Básica 2, matrícula nº 70.796-1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação dos presentes autos, constatou a ausência de informações no que concerne à remuneração contributiva de períodos dos exercícios de 2002 a 2004, e sugeriu a notificação da Autoridade Competente para que encaminhasse a este Tribunal novo demonstrativo da média salarial, bem como novo cálculo proventual, para verificação da legalidade do benefício;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Procurador da PBprev encaminhou defesa, fls. 50/55;

CONSIDERANDO que, em seu relatório de análise de defesa, fls. 58, a Auditoria entendeu que as modificações solicitadas foram devidamente atendidas, concluindo pela legalidade do ato, constante às fls. 40, e pelo seu competente registro;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2.010.

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL